	0
	3
	$\overline{}$
	щ
	2
	\simeq
	à
	7
	$\overline{}$
	\sim
	Ħ
	~
/2023.	ù
\sim	7
\approx	φ
∺	ά
\simeq	4
⅍	Q
=	\sim
`-	9
⊱	m
Φ	=
\cap	
ሯ	ш
=	'n
Ш	Ħ
I	٨
Z	$\stackrel{+}{\sim}$
$\overline{}$	ň
щ.	Ξ
⋖	` .
Ш	O
\mathbf{x}	Ö
$\overline{\mathbf{r}}$	$\overline{\sigma}$
$\overline{}$	ó
\approx	O
_	0
ഗ	a
7	Ē
ñ	Ē
ä	9
~	$\overline{}$
\circ	-
⊐	Ψ
⋾	<u>e</u>
$\overline{}$	Z
_	ŏ
ŏ	. G
_	5
Ψ.	-0
₻	≥
፵	2
≽	9
ď	Ε
☱	ā
፵	ď
o	Ö
0	Ξ
Ö	10
g	Ξ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/10/2023	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1D4C4D1E-1B912048-B7F14D21-A1C9E130
က္က	Ξ
ä	ĸ
	≾
0	\sim
Ξ	Ħ
₽	Ħ
Ë	4
Æ	==
⊏	S
₹	a
×	0
ಕ	Š
<u></u>	ζÓ
بپ	نو
S	ဗ္ဗ
ш	
	<u>.a</u>
	2
	'n.
	2
	e
	\overline{c}
	Ö
	C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1933/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10758/2015.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Antônio Adenilson Menezes Bonfim.
- **4- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Evanildo Santana Bragança.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, por intermédio do seu Advogado Dr. Juarez Frazão Rodrigues Junior, OAB/AM nº 5851, no mérito, negarlhe provimento, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, (especificamente indicar no acordão qual teria sido o ponto obscuro, omisso ou contraditório) do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 1124 –2021- TCE Tribunal Pleno (fls. 1403/1406) constante dos autos de nº 10758/2015.
- **7.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 26 de setembro de 2023.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	0
	JE130
	Щ
	ö
	¥
	£
	2
	<u>₹</u>
0/2023.	Ť
20	Ϋ́
6	竣
5	Š
-	12
IO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/1	ódigo: 1D4C4D1E-1B912048-B7F14D21-A1C9E130
õ	Σ
×	#
Ш	수
Ŧ	ζ̈
	7
₹	=
Ä	ğ
\dot{z}	ਚੁੱ
Ö	ŝ
ASSIS COF	0
5	ne
Š	F
⋖	Ĕ
e por JULIO /	Ф
ente por JULI	æ
2	ĕ
8	λş
ē	횩
e	8
Ĕ	j.
ta	Ħ
₫	ė.
0	유
ğ	<u>±</u>
Ĕ	SU
SS	6
<u>σ</u>	8
은	₽.
윧	Ħ
ē	<u> </u>
₹	S
8	Э
0	SS
ste	9
Ш	a
	ĕ
	eu
	ę
	O
	ara col
	are
	ĭ

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1933/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral